



LEI Nº **0955/85**

Autoriza o Executivo Municipal a doar a quadra nº 468 da Planta Cadastral da cidade ao Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Quadra de nº 468 de propriedade desta Municipalidade, medindo 125,00m (cento e vinte e cinco) metros por 125,00m (cento e vinte e cinco) metros da frente aos fundos em ambos os lados, totalizando 15.625,00 m² (quinze mil seiscientos e vinte e cinco metros quadrados), limitando-se: ao Norte (frente) para a rua Alberto Chebel, ao Sul (fundos) para a rua Bernadino Lopes, ao Leste (lado direito) para a Humberto Alves Corrêa e a Oeste (lado esquerdo) para a rua 31 de Março, ao Estado de Mato Grosso do Sul, onde será edificado uma Escola Estadual de 1º Grau, com 12 (doze) salas de aula.

Artigo 2º - Fica o Estado de Mato Grosso do Sul na obrigação de iniciar a obra da Escola no prazo de 01 (hum) ano e concluí-la no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da lavratura da competente escritura pública de doação.

Artigo 3º - Será revertido ao patrimônio municipal a área de que trata o artigo 1º, caso o donatária não atenda os prazos do artigo 2º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 02
Cont. da Lei nº 0955/85

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 06 DE FEVEREIRO DE 1985.


ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal